

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

LEILANE SERRATINE GRUBBA

JAQUELINE ALVES DA SILVA DEMETRIO

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernanda Rabello Belizário, Jaqueline Alves da Silva Demetrio, Leilane Serratine Grubba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-262-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, sediado na instituição anfitriã, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, na cidade de São Paulo. Na oportunidade, juristas e estudantes de Direito de todas as regiões do país apresentaram seus pôsteres, possibilitando, assim, reflexões atuais e aprofundadas sobre Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I, tema deste grupo. Os debates promovidos a partir das exposições contribuíram significativamente para o intercâmbio acadêmico, estimulando o diálogo qualificado entre pesquisadores, docentes e discentes, bem como o amadurecimento científico das temáticas analisadas. A íntegra dos pôsteres consta desta publicação.

Boa leitura!

Fernanda Rabello Belizário.

Jaqueline Alves da Silva Demetrio.

Leilane Serratine Grubba

A LEI Nº15.123/2025 E A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHERES POR MEIO DE DEEPPFAKE: DESAFIOS DA IMPUTAÇÃO PENAL NA SOCIEDADE DE RISCOS

Lorena Ramos Panizza Jalkh

Resumo

INTRODUÇÃO:

A expansão de técnicas de manipulação audiovisual, notadamente deepfakes, intensificou a ciberviolência de gênero ao combinar difusão massiva e perenidade do conteúdo. De acordo com dados registrados pela Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, da organização SaferNet, compilados no Observatório Nacional dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, contabilizou mais de 293,2 mil denúncias de crimes de ódio na internet entre 2017 e 2022, sendo a misoginia a categoria que mais cresceu no período. Em um cenário de altíssima penetração da internet, o sistema jurídico é instado a proteger bens jurídicos difusos sem romper os limites constitucionais do poder punitivo. É nesse contexto que sobreveio a Lei nº 15.123/2025, acrescentando ao art. 147-B do Código Penal a majorante de metade para crimes com uso de IA que alterem imagem ou som da vítima. A resposta legislativa insere-se no horizonte da Sociedade de Riscos, em que danos difusos e de difícil rastreio demandam respostas normativas céleres. Nesse diapasão, emergem desafios dogmáticos e processuais centrais para a imputação penal. Dessarte, a predileção do tema se fundamenta na necessidade de examinar a aplicação da lei recente aos casos de deepfake e por articular, de modo consistente, a proteção eficaz das mulheres com o respeito aos limites constitucionais do poder punitivo e com critérios adequados de imputação penal no contexto da Sociedade de Riscos.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A investigação parte da indagação acerca de em que medida a nova causa de aumento para violência psicológica praticada com manipulação audiovisual por inteligência artificial, é capaz de proteger, de forma efetiva, os direitos das mulheres, sem ultrapassar os limites constitucionais do poder punitivo, especialmente diante dos desafios próprios da imputação penal em ambiente digital, bem como das tensões características da Sociedade de Riscos.

OBJETIVO:

A pesquisa tem como objetivo geral analisar a aplicação da lei nº 15.123/2025 que introduziu causa de aumento para a violência psicológica contra mulheres praticada com inteligência artificial, a fim de avaliar sua efetividade diante dos limites constitucionais e dos desafios da

imputação penal na Sociedade de Riscos. Em termos específicos apresenta-se os seguintes objetivos específicos: (i) compreender o conceito jurídico da violência psicológica digital e sua inserção no art. 147-B do Código Penal, (ii) identificar os principais desafios dogmáticos e probatórios em crimes com inteligência artificial, à luz dos princípios da proporcionalidade e ofensividade, (iii) avaliar a jurisprudência emergente sobre ciberviolência de gênero e refletir sobre os limites da nova disciplina para proteger mulheres sem ampliar indevidamente o poder punitivo.

MÉTODO:

A presente pesquisa adotará uma abordagem qualitativa em sentido empírico, tendo como eixo central à análise jurisprudencial. Iniciará, com revisão bibliográfica e de literatura especializada sobre violência psicológica digital, inteligência artificial, Sociedade de Riscos, princípios constitucionais penais e teoria da imputação, a fim de construir o marco conceitual. Em seguida, prosseguirá com análise normativa da lei nº 15.123/2025 e de sua inserção no artigo 147-B do Código Penal, buscando compreender sua conformidade com os limites constitucionais do poder punitivo. Como procedimento técnico principal será realizado mapeamento jurisprudencial focado no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), com busca estruturada em bases oficiais para localizar decisões sobre o artigo 147-B, prova digital e ciberviolência de gênero. Nesse viés, a amostra seguirá critérios de inclusão por relevância temática, contemporaneidade e fundamentação densa, e critérios de exclusão por duplicidade e baixa pertinência.

RESULTADOS ESPERADOS:

Esta pesquisa espera ampliar a compreensão sobre a aplicação da Lei nº 15.123/2025 por meio da análise de decisões do TJSP e do STJ, por meio da análise de julgados. Espera-se responder dois principais questionamentos: se a nova qualificadora vem sendo aplicada de forma proporcional e compatível com as garantias penais, e se a tutela efetiva dos direitos das mulheres em ambiente digital foi, de fato, fortalecida, inclusive quanto à remoção célere de conteúdos e à adoção de medidas protetivas.

Palavras-chave: Violência psicológica, inteligência artificial, Sociedade de Riscos

Referências

BRASIL. Lei nº 15.123, de 24 de abril de 2025. Altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 25 abr. 2025. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/Lei/L15123.htm. Acesso em : 19 set. 2025

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Incitação à violência contra a vida na internet lidera violações de direitos humanos com mais de 76 mil casos em cinco anos, aponta ObservaDH. Publicado em 23 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/incitacao-a-violencia-contra-a-vida-na-internet-lidera-violacoes-de-direitos-humanos-com-mais-de-76-mil-casos-em-cinco-anos-aponta-observadh>. Acesso em 20 set. 2025.